

SUPPLEMENTO
A
COLLECCÃO
DE
LEGISLAÇÃO PORTUGUEZA
DO DESEMBARGADOR
ANTONIO DELGADO DA SILVA.
PELO MESMO
ANNO DE 1791 A 1820.



Lisboa.

NA TYP. DE LUIZ CORREIA DA CUNHA.

ANNO DE 1847.

Costa do Castello N.º 15. = 1.º Andar.

738
Supl. v. 3
(469)(094) 1750/1820



Conde dos Arcos, Vice Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brazil, Amigo: Eu o Principe Regente vos envio muito saudar, como aquelle que amo. Tendo consideração a que a pratica de serem revistas no Conselho de Justiça deste Reino as Sentenças dos Conselhos de Guerra processados nos Meus Dominios Ultramarinos, retarda sempre a execução das penas impostas aos delinquentes, cujo prompto castigo, alem de fazer a parte mais essencial da Administração da Justiça, he o meio mais efficaz de prevenir os delictos, e o que principalmente se deve observar a respeito dos Corpos Militares, a fim de os conter naquella disciplina, e subordinação de que depende o socego Publico, e a defeza dos Estados: E attendendo por outra parte a que os réos sendo obrigados, em razão da distancia daquelle Tribunal, a esperar longo tempo nas prizões, que os seus processos sejam finalmente decididos, soffrem incommodos, e prejuizos graves, constituindo-se por isso merecedores das Minhas Paternaes Providencias: Querendo occorrer a inconvenientes de tanta ponderação, e tão contrarios á indefectivel Justiça, que sempre costumo administrar: Hei por bem (conformando-Me com o parecer do Conselho Ultramarino em Consulta de 20 de Outubro de mil oito centos e quatro) crear nessa Capitania para o conhecimento em ultima Instancia de todos os Processos Militares, comprehendendo os de crime capital, que se formarem assim no Districto da mesma Capitania, como nos de Minas Geraes, Goyazes, e São Paulo (posto que independentes) hum Conselho de Justiça a que deveis presidir com voto decisivo, no caso de empate, e em que servirá de Relator o Ouvidor do Crime da Relação dessa Cidade, ou quem seu lugar exercer, tendo por Adjunctos além de dois Ministros dos mais antigos da mesma Relação, trez Officiaes da maior Patente da Tropa de Linha, e sendo tanto estes como aquelles substituidos, em falta ou impedimento, pelos que por graduação, e antiguidade immediatamente se lhes seguirem, os quaes todos nos dias, que lhes forem assignados por vós, ou por quem vossas vezes fizer naquella presidencia, que será sempre o Vogal Militar mais graduado, deverão ajuntar-se de tarde para as suas sessões na Casa da sobredita Relação, servindo-se dos Officiaes deste Tribunal, que precisos forem para o expediente do Conselho novamente estabelecido: E a fim que não soffrão demora os negocios de semelhante natureza, logo que acabem de decidir-se em Primeira Instancia os Conselhos de Guerra processados nas Capitancias acima mencionadas, serão estes remettidos sem perda de tempo ao Presidente do referido Conselho de Justiça, para que convocando immediatamente os Juizes respectivos, faça com a possivel brevidade propôr e julgar os Processos, segundo as Leis Militares existentes, em quanto se não publica o Codigo Penal Militar, a que Tenho Mandado proceder, devendo porem subir á Minha Real Presença, primeiro que se executem, as

Sentenças dos réos, que tiverem maior patente que a de Capitão, para que a respeito dellas Eu haja de Resolver o que for mais conveniente ao Meu Real Serviço. O que assim tereis entendido e fareis executar, sem embargo da Resolução de sete de Dezembro de mil setecentos noventa e seis, Carta Regia de nove de Novembro de mil oitocentos e dois, e de todas e quaesquer Leis, Regimentos, ou Determinações em contrario, que para este fim sómente Sou servido revogar, como se de cada huma fizesse individual e especifica menção. Escrita em Mafra aos 29 de Novembro de 1806. — Principe. — Para o Conde dos Arcos.

*Nos Manuscriptos de J. A. Salter
de Mendonça.*